



## **ATO nº 0001/2012 - 1ª Vice-Presidência**

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 29, II, do Regimento Interno:

I - CONSIDERANDO que em 22 de agosto de 2012 e 31 de agosto de 2012, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, determinou o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os dispositivos impugnados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 4.627 e nº. 4.350, até julgamento final pelo Pleno do STF, tendo efetivado comunicação ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Justiça, mediante os ofícios nºs. 6.417/R, de 04/09/2012 e 6.592/R, de 10/09/2012, respectivamente;

II - CONSIDERANDO que os dispositivos impugnados são o artigo 8º da Medida Provisória nº 304/2006, convertido na Lei nº 11.482/2007 e os artigos 19, 20 e 21 da Medida Provisória nº. 451/2008, convertida na Lei nº. 11.945, de 2009, alterando os arts. 3º e 5º da Lei nº. 6.194, de 1974, combinados com a Lei nº. 8.441, de 1992, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, por suposta ofensa à Constituição da República;

III - CONSIDERANDO que os dispositivos impugnados cuidam, em linhas gerais, do pagamento e reembolso do DPVAT, especialmente quando os serviços hospitalares forem prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - CONSIDERANDO o entendimento do STF de que o prosseguimento dos incidentes de inconstitucionalidade nos Tribunais estaduais, em concomitância com as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 4.627 e nº. 4.350, pode vir a ocasionar sérios danos;



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Superintendência Judiciária - Gabinete do Primeiro Vice-Presidente  
Rua Goiás, 253, Centro, Belo Horizonte-MG. Fone: 3237-6596 / Fax: 3237-6803

V - CONSIDERANDO o risco da multiplicação de decisões contraditórias, em prejuízo da coerência e da segurança da prestação jurisdicional, uma vez que as decisões em incidentes de inconstitucionalidade, proferidas pelos Tribunais estaduais, extravasam o conteúdo do processo subjetivo;

VI - CONSIDERANDO a necessidade de preservar a competência e a autoridade da decisão do Supremo Tribunal Federal para que as decisões jurisdicionais se tornem previsíveis e se eliminem as incertezas;

VII - CONSIDERANDO a jurisprudência do STF no sentido da suspensão do processamento das ações diretas, nos Tribunais de Justiça estaduais, em face de normas das respectivas Constituições dos Estados que reproduzem, obrigatoriamente, normas da Constituição da República (ADI nº. 2.361-MC, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 01.08.83; Pet. nº. 2.701-Agrv., Relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, maioria, DJ de 19.03.2004; ADI nº. 1.423-MC, Relator o Ministro Moreira Alves, Plenário, DJ de 22.11.1996; Rcl. nº. 425-Agv, Relator o Ministro Néri da Silveira, Pleno, DJ de 22.10.1993);

VIII - CONSIDERANDO a existência da Arguição de Inconstitucionalidade nº. 2259964-22.2008.8.13.0701, Relator o Desembargador Geraldo Augusto, DJ de 17/09/2010, expressamente citada na decisão do STF, nos autos das ADIs nº. 4.627 e nº. 4.350;

## RESOLVE:

1 - DETERMINAR a suspensão das distribuições das ações diretas de inconstitucionalidade e dos incidentes de inconstitucionalidade que versem sobre a inconstitucionalidade do artigo 8º da Medida Provisória nº. 304/2006, convertido na Lei nº. 11.482/2007 ou dos artigos 19, 20 e 21 da Medida Provisória nº. 451/2008, convertida na Lei nº. 11.945, de 2009, alterando os arts. 3º e 5º da Lei nº. 6.194, de 1974, combinados com a Lei nº. 8.441, de 1992, até o julgamento final das Ações



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Superintendência Judiciária - Gabinete do Primeiro Vice-Presidente  
Rua Goiás, 253, Centro, Belo Horizonte-MG. Fone: 3237-6596 / Fax: 3237-6803

Diretas de Inconstitucionalidade nº. 4.627 e nº. 4.350, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

2 - DETERMINAR que os autos dos processos ora suspensos sejam mantidos em local próprio sob os cuidados da Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional, em separado do arquivo inativo, de modo a permitir sua imediata distribuição após o julgamento das referidas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 4.627 e nº. 4.350.

### 3 - COMUNICAR este Ato

I - ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça;

II- aos Exmos. Srs. Membros das Câmaras de Uniformização Cível e das Câmaras Cíveis deste Tribunal, para que, como relatores, examinem a possibilidade de, em seus órgãos fracionários, uniformizar e sobrestar, respectivamente, decisões e processos que tratem da inconstitucionalidade das normas já citadas até o julgamento final das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 4.627 e nº. 4.350, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal;

III - ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, para que examine a possibilidade de recomendar aos MMs. Juízes de Direito o sobrestamento referido no item II em relação aos processos que tramitam na primeira instância;

IV - à Procuradoria-Geral de Justiça e à Presidência da OAB-MG.

4 - DETERMINAR a publicação da decisão ora tomada na página própria do portal do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2012.

Desembargador Almeida Melo  
Primeiro Vice-Presidente